



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do
Piriá Estado do Pará



TERMO DE CONTRATO Nº 2025.1707.001

PROC. ADM. Nº 16060001/2025 - CL/CMNEP

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7.2025-080701-CMNEP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA E DE OUTRO LADO A Empresa: **H DE A MENDONCA SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº 17.539.314/0001-60, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.847/0001-59, com sede na Av 27 de Dezembro, S/N - Vila Nova, 68.618-000 – NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Excelentíssima Presidente, Luzia Lerismar Sampaio da Silva, brasileira, casada, portador do R.G. nº 3915710 - SSP/PA, CPF nº 747.105.912-53, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança do Piriá, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **H DE A MENDONCA SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.539.314/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.398.688-3, com sede na Rua Santos Dumont, nº 10 Bairro: Bela Vista- Garrafão do Norte-PA, CEP 68.665-000, e-mail: helmes.com@gmail.com, fone: **(91) 8088-1233**, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, o Sr. Helmes de Assis Mendonça CPF: 70874441234, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 10 Bairro: Bela Vista- Garrafão do Norte- PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 7.2025-080701-CMNEP, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O objeto do presente a contratação de empresa para execução dos serviços de Adaptação e Revitalização do prédio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço unitário até o limite contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os requisitos mínimos para prestação dos serviços são os seguintes:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do
Piriá Estado do Pará



- Equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- Materiais que atendam as normas técnicas pertinentes;
- Possuir responsável técnico para emissão acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá vigência da data de assinatura até 60 (sessenta dias) corrida.
- 4.2. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.
- 4.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, ou via eletrônico.
- 4.4 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 4.5. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 107 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O presente contrato possui valor máximo de R\$ 91.146,38 (noventa e um mil e cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ajaa regularização das mesmas.
- 7.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.
- 7.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do
Piriá Estado do Pará



7.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- 8.2 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.
- 8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;
- 8.5. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 9.1.4. Relatar a Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do
Piriá Estado do Pará



10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado dos serviços, prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 9.1.7;

10.1.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

11.2 Reiteraões de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

11.5 Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,

11.6 Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará



13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal (is), o(s) servidor(es):

a) Titular: Fiscal de contrato: **Ana Paula Santos Cruz**

17.2 À fiscalização fica assegurado o direito de:

17.3 Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

17.4 Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;

17.5 Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

17.6 A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

17.7 Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Nova Esperança do



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do
Piriá Estado do Pará



Piriá/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Nova Esperança do Piriá-PA, 17 de julho de 2025.

Suzia Leismar Sampaio da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.847/0001-59
CONTRATANTE

[Signature]
H DE A MENDONCA SERVICOS LTDA
CNPJ sob o nº 17.539.314/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Assinatura

CPF: _____

2. _____
Assinatura

CPF: _____